



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

### DECRETO Nº 59/2022

**Súmula:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.159 de 27/10/2021.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 329.166,91 (trezentos e vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte deste Decreto.

**I – Superávit Financeiro:**

R\$ 329.166,91 (trezentos e vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, Superávit Financeiro serão utilizados recursos de Superávit do exercício anterior da fonte de recurso: 102 – FUNDEB 30%.

**Art. 3º** - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, não contarão para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos n.º. 9º e 10º da Lei Municipal n.º 1.159 de 27/10/2021.

**Art. 5º** - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 13 de abril de 2022.

  
**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal





# Município de Cantagalo - 2022

## Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Página:1

Lei/Ato nº 1480 - Decreto nº 59/2022 de 13/04/2022

Escopo

Nº Ano

Autorização: 1412 Lei ordinária

Lei Orçamentária Anual - LOA

1159 2021

Despesa			
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Anulação	Acréscimo
Suplementar	Superáv it Financeiro		
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Acréscimo	329.166,91
08.004 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		Abertura	
12.361.0080.2058 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		Superáv it Financeiro Vinculado	
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
3942 00102 FUNDEB 40% - Manutenção do Ensino - 102			

### Autorização de crédito adicional:

Resumo	Recurso do crédito adicional	tipo de exclusão	tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Superáv it Financeiro	Acréscimo	---	329.166,91	0,00 #
Suplementar	Superáv it Financeiro	Acréscimo	Superáv it Financeiro Vinculado	0,00	329.166,91 #



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 52/2022 – QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2022.

PAGINA 05



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

### DECRETO Nº 59/2022

**Súmula:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.159 de 27/10/2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 329.166,91 (trezentos e vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte deste Decreto.

**I – Superávit Financeiro:**  
R\$ 329.166,91 (trezentos e vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, Superávit Financeiro serão utilizados recursos de Superávit do exercício anterior da fonte de recurso: 102 – FUNDEB 30%.

**Art. 3º** - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, não contará para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº. 9º e 10º da Lei Municipal n.º 1.159 de 27/10/2021.

**Art. 5º** - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 13 de abril de 2022.

JOÃO KONJANSKI  
Prefeito Municipal



Município de Cantagalo - 2022  
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Lei/Alto nº	Decreto nº	Escopo	Nº	Ano
1412	59/2022 de 13/04/2022	Lei Orçamentária Anual - LOA	1159	2021
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Anulação	Acréscimo
Suplementar	Superávit Financeiro	08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		329.166,91
		08.504 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Anulção	
		12.365.0000.2050 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Abertura	
		3.1.90.15.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Superávit Financeiro Vinculado	
		3942 06102 FUNDEB 40% - Manutenção do Ensino - 102		
Autorização de crédito adicional:		Recurso do crédito adicional (tipo de exclusão/tipo de alteração)	Previsão	Realizado
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	329.166,91	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	329.166,91
		Superávit Financeiro Vinculado		

Imprimir por: BELLEVILLE RELATORIA, no valor: 3000

13/04/2022 10:46:00



Prefeitura do Município de Cantagalo  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

### DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais, na forma que especifica.

JOÃO KONJANSKI, Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo no dia 14 de Abril de 2022, quinta-feira santa, e no feriado do dia 15 de abril de 2022, retornando atendimento normal no dia 18 de Abril de 2022;

**§ 1º** - Os agentes públicos devem se revezar preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento à saúde;

**§ 2º** - Será mantido atendimento de serviços essenciais, entre eles: Unidade de Atendimento Dr. Alexandre Gastão Geraldo Lesniewski e viagens para transporte de pacientes, assistência social, coleta de lixo, e demais serviços administrativos necessários conforme escala de cada secretaria;

**§ 3º** O setor de licitações, manterá atendimento normal;

**§ 4º** Não será pago plantão/HE/BH no recesso, sendo considerado jornada normal de trabalho dos servidores lotados nas secretarias que devam manter o atendimento conforme descrito no § 2º;

**§ 4º**- Os servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato, se convocados para o serviço;

**Art. 2º**- Esse Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Cantagalo, em 13 de Abril de 2022

JOÃO KONJANSKI  
Assinatura em forma digital por JOÃO KONJANSKI  
Data: 2022.04.13 10:57:35 -03'00'

**COMUNICADO OFICIAL  
CORONAVIRUS  
COVID-19  
CANTAGALO - PR**

**BOLETIM ATUALIZADO - 12/04/2022 - 17H**

CASOS DESCARTADOS.....	3099
AGUARDANDO EXAMES.....	00
CONFIRMADOS.....	2416
<b>+ CASOS ATIVOS.....</b>	<b>04</b>
<b>+ ENFERMARIA HOSPITALAR.....</b>	<b>00</b>
<b>+ INTERNADOS UTI.....</b>	<b>00</b>

**Nas últimas 24 horas:**  
**+ POSITIVOS: 00 + NEGATIVOS: 05 + ALTAS: 01**

<b>RECUPERADOS</b>	<b>2376</b>
<b>ÓBITOS</b>	<b>37</b>

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br